



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO nº. 059/2024

PROCESSO SEI-080007/009472/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 253/2023.

CONTRATO Nº 059/2024 DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
A FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE
HEMATOLOGIA-RJ FUNDARJ

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-9 e pela Diretora Administrativa Financeira **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, ID funcional nº 4417781-0, portador da carteira de identidade nº 10282948-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ**, situada na Rua General Caldwell, Centro, Cidade Rio de Janeiro-RJ, CEP 20230-194 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.972/0001-30, daqui por diante **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, Diretor Presidente, cédula de identidade nº 11.335.973-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.099.247-99, e **ADARLETTE NEIRA**, Diretora Vice-Presidente, cédula de identidade nº 01.14365, expedida por CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 260.491.807-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/009472/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, funcionamento e manutenção (corretiva e preventiva), com fornecimento de hemocomponentes, recursos humanos, insumos,**





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

equipamentos técnicos e administrativos da agência transfusional (AT) do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL) e atender a demanda da Unidade por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital de Licitação nº 358 (63335685) e a Proposta em doc. SEI 66761011.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global para as parcelas de custos fixos do serviço e empreitada por preço unitário para as parcelas de custos variáveis.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNID
1	1	0337.003.0189 (ID - 170021)	SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES EM HEMOTERAPIA, Características Adicionais: GERENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE HEMOTERAPICA, OBSERVAÇÃO: FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS	UN	1	HEAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item XI e nos subitens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- p) No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- q) Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- r) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item X e nos subitens.**





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903975

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2024NE05038

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 2.226.436,80 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exige de manter fiscalização própria.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.226.436,80 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$185.536,40 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 010-8, agência 6746, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO





GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ FUNDARJ
LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS
Representante Legal

FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ FUNDARJ
ADARLETTE NEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHA
NOME: Ricardo dos Santos Lins da Silva
CPF: 043.068.507-65

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 632 693 177 - 00





F U N D A Ç Ã O
PRÓ-HEMÓRIO


Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ
Rua General Caldwell, nº 266
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20230-194
CNPJ 32.319.972/0001-30
Insc. Estadual: ISENTO
Insc. Municipal: 00.197.459

PROPOSTA DE PREÇO

A Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ propõe fornecer a Fundação Saúde os serviços, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 253/2023:

LOTE	UNIDADE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
						TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	1	0337.003.0189 (ID - 170021)	SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM HEMOTERAPIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GERENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE HEMOTERAPICA, OBSERVAÇÃO: FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	UN	1	185.536,40	2.226.436,80
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: DOIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS							
OBSERVAÇÕES: Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias. Local da Entrega: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.							

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024


Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ
Adarlette Neira
Diretora Vice-Presidente

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

A) CUSTOS FIXOS

PESSOAL	QUANTITATIVO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5	R\$ 4.665,60	R\$ 23.328,00	R\$ 279.936,00
BIÓLOGO/BIOMÉDICO	1	R\$ 7.093,61	R\$ 7.093,61	R\$ 85.123,32
MÉDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	1	R\$ 13.869,70	R\$ 13.869,70	R\$ 166.436,40
MÉDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO)	1	R\$ 7.654,92	R\$ 7.654,92	R\$ 91.859,04
EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
COMPUTADORES E IMPRESSORAS COM SUPORTE TÉCNICO DE TI	2	R\$ 1.375,12	R\$ 2.750,24	R\$ 33.002,88
TRANSPORTE DOS HEMOCOMPONENTES	1	R\$ 4.966,91	R\$ 4.966,91	R\$ 59.602,92
REFRIGERADOR DE HEMOCOMPONENTES E BACK UP	2	R\$ 160,85	R\$ 321,70	R\$ 3.860,40
REFRIGERADOR PARA AMOSTRAS E REAGENTES	1	R\$ 160,85	R\$ 160,85	R\$ 1.930,20
FREEZER PARA HEMOCOMPONENTES	1	R\$ 160,85	R\$ 160,85	R\$ 1.930,20
BANHO MARIA E BACK UP	2	R\$ 208,33	R\$ 416,66	R\$ 4.999,92
CENTRÍFUGA E BACK UP	2	R\$ 160,85	R\$ 321,70	R\$ 3.860,40
HOMOGEINIZADOR DE PLAQUETAS	1	R\$ 160,85	R\$ 160,85	R\$ 1.930,20
EQUIPAMENTO PARA TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS	2	R\$ 574,17	R\$ 1.148,34	R\$ 13.780,08
CAIXAS TÉRMICAS	4	R\$ 0,01	R\$ 0,04	R\$ 0,48
CUSTO INDIRETO E LUCRO (%)			TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
CUSTOS INDIRETOS (%)	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO (%)	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TRIBUTOS: ISS	5,0%	R\$ 3.117,72	R\$ 3.117,72	R\$ 37.412,64
A) TOTAL			R\$ 65.472,09	R\$ 785.665,08

B) CUSTOS VARIÁVEIS

ESTIMATIVA MENSAL DE PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
PLASMA FRESCO CONGELADO	45	R\$ 335,00	R\$ 15.075,00	R\$ 180.900,00
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	169	R\$ 365,00	R\$ 61.685,00	R\$ 740.220,00
CONCENTRADO DE PLAQUETAS	67	R\$ 335,00	R\$ 22.445,00	R\$ 269.340,00
CONCENTRADO DE PLAQUETAS DE AFÉRESE	0	R\$ 335,00	R\$ -	R\$ -
CRIOPRECIPITADO	6	R\$ 335,00	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00
SANGUE TOTAL	28	R\$ 160,00	R\$ 4.480,00	R\$ 53.760,00
FILTRO PARA CH	5	R\$ 421,47	R\$ 2.107,35	R\$ 25.288,20
FILTRO PARA CP	30	R\$ 11,76	R\$ 352,80	R\$ 4.233,60
IRRADIAÇÃO	22	R\$ 0,01	R\$ 0,22	R\$ 2,64
FRACIONAMENTO PEDIÁTRICO	28	R\$ 0,01	R\$ 0,28	R\$ 3,36
RESERVA CIRÚRGICA	79	R\$ 49,99	R\$ 3.949,21	R\$ 47.390,52
TIPAGEM ABO/RH BOLSAS DE SANGUE	322	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES	322	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PESQUISA DE D FRACO	322	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 112.104,86	R\$ 1.345.258,32
CUSTO INDIRETO E LUCRO (%)			TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
CUSTOS INDIRETOS (%)	2,0%	R\$ 2.242,10	R\$ 2.242,10	R\$ 26.905,20
LUCRO (%)	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TRIBUTOS: ISS	5,0%	R\$ 5.717,35	R\$ 5.717,35	R\$ 68.608,20
B) TOTAL			R\$ 120.064,31	R\$ 1.440.771,72
TOTAL A + B			R\$ 185.536,40	R\$ 2.226.436,80

ITEM	UNIDADE	A) TOTAL		B) TOTAL		TOTAL MENSAL		TOTAL 12m
1	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	R\$	65.472,09	R\$	120.064,31	R\$	185.536,40	R\$ 2.226.436,80
-	Total	R\$	65.472,09	R\$	120.064,31	R\$	185.536,40	R\$ 2.226.436,80





COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS RESUMIDO

AGÊNCIA TRANSFUSIONAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
BIÓLOGO	1	R\$ 7.093,61	R\$ 7.093,61	R\$ 85.123,32
TÉCNICO DE LABORATÓRIO 12X36 DIURNO	2	R\$ 4.261,07	R\$ 8.522,14	R\$ 102.265,68
TÉCNICO DE LABORATÓRIO 12X36 NOTURNO	2	R\$ 4.995,42	R\$ 9.990,84	R\$ 119.890,08
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DIARISTA	1	R\$ 4.815,01	R\$ 4.815,01	R\$ 57.780,12
RESPONSÁVEL TÉCNICO	1	R\$ 13.869,70	R\$ 13.869,70	R\$ 166.436,40
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO	1	R\$ 7.654,92	R\$ 7.654,92	R\$ 91.859,04
TOTAL GLOBAL	8	-	R\$ 51.946,22	R\$ 623.354,64

COMPOSIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DA TABELA DE PESSOAL DA UNIDADE

PESSOAL	QUANTITATIVO MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5	R\$ 4.665,60	R\$ 23.328,00	R\$ 279.936,00
BIÓLOGO/BIOMÉDICO	1	R\$ 7.093,61	R\$ 7.093,61	R\$ 85.123,32
MÉDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	1	R\$ 13.869,70	R\$ 13.869,70	R\$ 166.436,40
MÉDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO)	1	R\$ 7.654,92	R\$ 7.654,92	R\$ 91.859,04

Cargo	BIÓLOGO	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	3.158,96
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	264,00
D	ADICIONAL NOTURNO	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	-
TOTAL		3.422,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1 – 13ª (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) SALÁRIO	285,13
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	380,29
TOTAL		665,42
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		PERCENTUAL (%) VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% 817,68
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50% 102,21
C	SAT	7,00% 286,19
D	SESC OU SESI	1,50% 61,33
E	SENAI – SENAC	1,00% 40,88
F	SEBRAE	0,60% 24,53
G	INCRA	0,20% 8,18
H	FGTS	9,00% 367,95
TOTAL		41,80% 1.708,95
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	186,66
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	336,60
TOTAL		523,26
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 2		
ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	665,42
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.708,95
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	523,26
TOTAL		2.897,63
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	285,25
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	22,82
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	6,62
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,00
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,00
TOTAL		314,69
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	380,29
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	9,58
C	LICENÇA-PATERNIDADE	1,37
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	9,24
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	1,03
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	56,82
TOTAL		458,33
SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	0,00
TOTAL		0,00
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 4		
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	458,33
4.2	INTRAJORNADA	0,00
TOTAL		458,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.422,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	2.897,63
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	314,69
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	458,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		7.093,61

Cargo	TEC. LABORATÓRIO 12X36 DIURNO	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	1.740,21
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	264,00
D	ADICIONAL NOTURNO	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	-
TOTAL		2.004,21
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1 – 13ª (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) SALÁRIO	166,95
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	222,67
TOTAL		389,62
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		PERCENTUAL (%) VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% 478,77
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50% 59,85
C	SAT	7,00% 167,57
D	SESC OU SESI	1,50% 35,91
E	SENAI – SENAC	1,00% 23,94
F	SEBRAE	0,60% 14,36
G	INCRA	0,20% 4,79
H	FGTS	9,00% 215,44
TOTAL		1.000,63
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	169,19
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	244,80
TOTAL		413,99
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 2		
ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	389,62
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.000,63
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	413,99
TOTAL		1.804,24
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	167,02
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	13,36
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	3,88
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,00
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,00
TOTAL		184,26
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	222,67
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	5,61
C	LICENÇA-PATERNIDADE	0,80
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	5,41
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,60
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	33,27
TOTAL		268,36
SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	0,00
TOTAL		0,00
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 4		
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	268,36
4.2	INTRAJORNADA	0,00
TOTAL		268,36
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.004,21
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.804,24
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	184,26
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	268,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.261,07

Cargo	TEC. LABORATÓRIO 12X36 NOTURNO		
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE		1.740,21
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		264,00
D	ADICIONAL NOTURNO		382,59
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		-
TOTAL			2.386,80
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13ª (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			VALOR (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) SALÁRIO		198,82
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		265,17
TOTAL			463,99
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			PERCENTUAL (%) VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	570,16
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	71,27
C	SAT	7,00%	199,56
D	SESC OU SESI	1,50%	42,76
E	SENAI – SENAC	1,00%	28,51
F	SEBRAE	0,60%	17,10
G	INCRA	0,20%	5,70
H	FGTS	9,00%	256,57
TOTAL			1.191,63
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE		169,19
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		244,80
TOTAL			413,99
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 2			
ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
2.1	13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		463,99
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		1.191,63
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		413,99
TOTAL			2.069,61
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		198,90
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		15,91
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO		4,62
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO		0,00
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO		0,00
TOTAL			219,43
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS			VALOR (R\$)
A	FÉRIAS		265,17
B	AUSÊNCIAS LEGAIS		6,68
C	LICENÇA-PATERNIDADE		0,95
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		6,44
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,72
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		39,62
TOTAL			319,58
SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA			VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 4			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS		319,58
4.2	INTRAJORNADA		0,00
TOTAL			319,58
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.386,80
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		2.069,61
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		219,43
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		319,58
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			4.995,42

Handwritten signatures and initials:
 P
 AN
 AN

Cargo	TEC. LABORATÓRIO DIARISTA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE		1.933,57
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		264,00
D	ADICIONAL NOTURNO		-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		-
TOTAL			2.197,57
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13ª (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			VALOR (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) SALÁRIO		183,06
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		244,15
TOTAL			427,21
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			VALOR (R\$)
		PERCENTUAL (%)	
A	INSS	20,00%	524,96
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	65,62
C	SAT	7,00%	183,73
D	SESC OU SESI	1,50%	39,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,25
F	SEBRAE	0,60%	15,75
G	INCRA	0,20%	5,25
H	FGTS	9,00%	236,23
TOTAL			1.097,16
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE		260,19
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		336,60
TOTAL			596,79
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 2			
ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
2.1	13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		427,21
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		1.097,16
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		596,79
TOTAL			2.121,16
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		183,13
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		14,65
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO		4,25
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO		0,00
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO		0,00
TOTAL			202,03
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			VALOR (R\$)
A	FÉRIAS		244,15
B	AUSÊNCIAS LEGAIS		6,15
C	LICENÇA-PATERNIDADE		0,88
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		5,93
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,66
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		36,48
TOTAL			294,25
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 4			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS		294,25
4.2	INTRAJORNADA		0,00
TOTAL			294,25
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.197,57
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		2.121,16
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		202,03
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		294,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			4.815,01

Cargo	RESPONSÁVEL TÉCNICO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE		6.786,35
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		264,00
D	ADICIONAL NOTURNO		-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		-
TOTAL			7.050,35
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) SALÁRIO		587,29
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		783,29
TOTAL			1.370,58
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			PERCENTUAL (%) VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.684,19
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	210,52
C	SAT	7,00%	589,47
D	SESC OU SESI	1,50%	126,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	84,21
F	SEBRAE	0,80%	50,53
G	INCRA	0,20%	16,84
H	FGTS	9,00%	757,88
TOTAL			3.519,95
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE		0,00
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		336,60
TOTAL			336,60
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 2			
ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		1.370,58
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		3.519,95
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		336,60
TOTAL			5.227,13
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		587,53
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		47,00
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO		13,64
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO		0,00
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO		0,00
TOTAL			648,17
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			VALOR (R\$)
A	FÉRIAS		783,29
B	AUSÊNCIAS LEGAIS		19,74
C	LICENÇA-PATERNIDADE		2,82
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		19,04
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE		2,12
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		117,04
TOTAL			944,05
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		0,00
TOTAL			0,00
QUADRO RESUMO DE MÓDULO 4			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS		944,05
4.2	INTRAJORNADA		0,00
TOTAL			944,05
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		7.050,35
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		5.227,13
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		648,17
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		944,05
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			13.869,70

Cargo	RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	3.462,00
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	264,00
D	ADICIONAL NOTURNO	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-
TOTAL		3.726,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (décimo terceiro) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) SALÁRIO	310,38
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	413,96
TOTAL		724,34

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	890,07
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	111,26
C	SAT	7,00%	311,52
D	SESC OU SESI	1,50%	66,76
E	SENAI – SENAC	1,00%	44,50
F	SEBRAE	0,60%	26,70
G	IN CRA	0,20%	8,90
H	FGTS	9,00%	400,53
TOTAL		41,80%	1.860,24

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	166,28
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	336,60
TOTAL		502,88

QUADRO RESUMO DE MÓDULO 2		
ENCARGOS E BENEFÍCIO ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	724,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.860,24
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	502,88
TOTAL		3.087,46

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	310,50
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	24,84
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	7,21
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,00
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,00
TOTAL		342,55

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	413,96
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	10,43
C	LICENÇA-PATERNIDADE	1,49
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	10,06
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	1,12
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	61,85
TOTAL		498,91

SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	0,00
TOTAL		0,00

QUADRO RESUMO DE MÓDULO 4		
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	498,91
4.2	INTRAJORNADA	0,00
TOTAL		498,91

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.726,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	3.087,46
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	342,55
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	498,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		7.654,92

(Handwritten signatures and initials)